



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.279 /

“FIXA MACROZONEAMENTO, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, PARA A ÁREA QUE DESCREVE.”

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do Decreto 8.077, de 29 de abril de 2005, o Macrozoneamento ZUP-1 – Zona de Urbanização Preferencial 1, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 5.488, de 30 de dezembro de 1993, que aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, para a área de terras localizadas dentro do Perímetro Urbano fixado pela lei nº 7.981, de 12 de maio de 2004, com 245.627,73 m² (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete vírgula setenta e três metros quadrados), no local denominado Fazenda Nova, com frente para a Rodovia Geraldo Martins Costa, conforme Matrícula nº 52.131 do Cartório de Registro de Imóveis, identificadas em planta integrante do Processado Legislativo nº 113/06.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal